



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Ramo Certo*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2019 TIPO: MENOR PREÇO**  
**POR ITEM**

*Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 8538/2015.*

**Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014** aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro 2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender os casos de vulnerabilidades, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG.

PREGÃO PRESENCIAL  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO

Data: 28/11/2019

Horário: 09:00 HORAS

Local:

Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG  
Endereço: Praça Primeiro de Março, nº46 - Centro - CEP:  
35.146-000 São João do Oriente/MG.  
Telefone: (33) 3356-1159  
E-mail: [licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br)

Portaria n°  
007/2019

WELLINGTON ANICETO VINDILINO  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

#### **PREÂMBULO**

O Município de São João do Oriente - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João do Oriente/MG, situada à Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, por intermédio do Pregoeiro nomeada pela Portaria nº 215/2018, de 22 de agosto de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal Nº 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender os casos de vulnerabilidades, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA: 28/11/2019**

**HORA: 09:00 horas**

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, situada à Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, São João do Oriente/MG.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

#### **I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender os casos de vulnerabilidades, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**II.** A presente aquisição será fiscalizada e gerenciada pela secretaria solicitante.

#### **2.3. Integrantes do processo:**

**2.3.1 Órgão Gerenciador:** Município de São João do Oriente, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

**2.3.2 Fornecedor/Detentora da Ata de Registro de Preços:** Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

**2.3.3 Órgão Não Participante/Carona:** Órgão ou entidades da administração públicas não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

#### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93 com suas alterações posteriores;



**3.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São João do Oriente.

**3.3.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.4.** A participação nesta licitação nos Itens cujo valor total seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações.

**3.4.1.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.5 deste edital.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO - (FORA DOS ENVELOPES)**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

**4.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato Social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**4.1.2.** Entende-se por documento credencial:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, seus aditivos em vigor ou da consolidação, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**4.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no [ANEXO III](#);

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



4.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

4.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração de enquadramento conforme [ANEXO VI](#), e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 e alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

4.8. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e que não possui fatos impeditivos para a participação neste certame, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO IV](#) e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

4.9. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o Pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

4.9.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

## **V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS.**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

5.2. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do



processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br), ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Praça Primeiro de Março, nº 46 – Centro, no horário de 08h às 16h.

5.5. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.6. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.7. Número do pregão presencial impugnado;

5.8. Nome da Empresa impugnante;

5.9. Razões da impugnação;

5.10. Nome do signatário da impugnação;

5.11. Dados da empresa impugnante.

5.12. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.13. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.14. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.15. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

5.16. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

5.17. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019**

**DATA: 28/11/2019 - ÀS 09:00 HORAS.**

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do



proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar na proposta:

**a)** Especificação dos bens, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência - [ANEXO I](#);

**b)** Preço unitário e total, em moeda nacional;

**b.1).** Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**b.2).** O Pregoeiro efetuará as correções necessárias no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

**6.2.** A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1.** Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a entregar os bens, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

**6.2.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4.** O fornecimento dos bens será de acordo com a necessidade da secretaria, observando ao que dispõe sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.2.6.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.6.1.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

### **6.3 -COTA RESERVADA**

**6.3.1.** Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, ficará reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens cujo valor estimado seja acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas de acordo com o previsto no Termo de Referência ([Anexo I](#)).

**6.3.1.1.** Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.



**6.3.1.2.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

**6.3.1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

### **NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

#### **Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

#### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2019**

**DATA: 28/11/2019- ÀS 09:00 HORAS**

**7.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

#### **7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

**7.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup> ou da consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II, com suas alterações posteriores.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante



apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

**7.2.3.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [ANEXO V](#);

### **7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.1.** Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **feito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) Em ata de sessão pública conceder 05(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas, pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei; Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.





c) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas em cartório. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, somente no ato da abertura do envelope de documentos.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.6.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 com suas alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de São João do Oriente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.6.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Aberta a sessão deverão os Proponentes, após o Credenciamento, serão apresentados os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação devidamente lacrados, não sendo permitido lacrar os envelopes

no momento da sessão. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação ([ANEXO IV](#)), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002., e que não possui fatos impeditivos para participação no certame.



**8.2.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentar proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art.44,§2º com suas alterações posteriores.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15,§4º com suas alterações posteriores, observando ainda a LC 123/06 e alterações.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) O Pregoeiro convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente, detentora



da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.20.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.20.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.20.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em



flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

### **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

#### **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1.** A legitimidade;

**9.4.1.2.** O interesse de recorrer;

**9.4.1.3.** A existência de ato administrativo decisório;

**9.4.1.4.** A tempestividade;

**9.4.1.5.** A forma escrita;

**9.4.1.6.** A fundamentação;

**9.4.1.7.** O pedido de nova decisão.

**9.4.2.** É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

### **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2.** Admitindo o recurso, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior,



devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no [CAPÍTULO XVI](#) deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de São João do Oriente, situada à Praça Primeiro de Março, n° 46 – Centro, São João do Oriente/MG.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**12.1.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.2.** Poderão ser incluídos, na respectiva ata de registro de preços, respeitada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor, e cumpram com as demais exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à aprovação dos bens a serem entregues.

**12.2.1.** O referido registro tem o objetivo de formar cadastro de reserva, nas hipóteses de cancelamento de registro do primeiro colocado da ata.

**12.3.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei n° 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.



**12.4.** A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

**12.5.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.6.** É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 com suas alterações posteriores.

**12.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, diretamente com os interessados.

**12.8.** Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do ANEXO VIII.

**12.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **XIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA**

**13.1.** Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

**13.2.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **XIV - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**14.2.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de



regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

**14.3.** O Município de São João do Oriente reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com os adquiridos.

**14.4.** O Município de São João do Oriente poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**14.6.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a licitante vencedora, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.7.** Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.8.** As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

**14.9.** Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

## **XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do presente e do próximo exercício.

## **XVI - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e demais normas pertinentes, a Empresa/Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**16.1.1.** Multa pela recusa da Empresa/Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**16.1.1.1.** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Empresa/Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**16.1.2.** Multa por dia de atraso na entrega dos bens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto no edital e Ata de R.P, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**16.1.3.** Multa pela entrega dos bens em desconformidade com as condições desta Ata: 15%



(quinze inteiros por cento) sobre o valor dos bens a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**16.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**16.1.5.** Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**16.1.6.** Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**16.1.7.** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de São João do Oriente/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**16.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 com suas alterações e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.

**17.3.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

**17.5.** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6.** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**17.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**17.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**17.10.1.** Caso a publicação em jornais não ocorra em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

**17.11.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.12.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de São João do Oriente, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3356-1159, no horário de 08h00min às 17h00min.

São João do Oriente- MG, 14 de novembro de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG.

**2 - DOS ITENS E QUANTIDADES**

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço,

2.2. Os bens deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas pelo poder público.

2.3. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.

2.4 Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o critério deverá ser **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme definido na Tabela Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
01	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico, Indicado para crianças de 1 a 10 anos, 12% proteína, 53% carboidratos, 35% lipídeos, 20% TCM, 42% óleo de girassol, 35% sacarose. Sabor baunilha, Embalagem 400gr. <b>Referência: NUTREN JUNIOR ou similar.</b>	400	LATAS
02	Alimento para suplementação de nutrição oral, Hiperprotéico. 100% maltodextrina, 34% proteína, 32% lipídeos, 34% carboidratos, 70% FOS e 30% inulina. Sem Sabor. Embalagem 370gr. <b>Referência: NUTREN SENIOR ou similar</b>	300	LATAS
03	Fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica de 1,0 a 1,2Kcal/ml, normoprotéica e normolipídica, contendo no máximo 30% de proteínas de origem animal em relação ao valor total de proteínas da dieta. Embalagem modelo TP 1000ml, com tampa sistema abre e fecha. <b>Referência: ISOSOURCE BAUNILHA ou similar</b>	1000	UNID
04	Fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica 1,0 a 1,2Kcal/ml, normoprotéica e normolipídica, adicionada de fibras, com mix de proteínas. Embalagem modelo TP 1000ml, com tampa sistema abre e fecha. <b>Referência: ISOSOURCE FIBER ou similar</b>	500	UNID
05	Pó para preparo de bebida com soja. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A,B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Contém soro de leite. Não contém glúten. Densidade calórica 134 Kcal/Porção. Possui 3,4g de proteínas, 16g de carboidratos, 6,2g lipídeos. Embalagem 800gr <b>Referência: MILNUTRI SOJA ou similar</b>	200	LATAS



06	Complemento alimentar a base de leite em pó desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lectina de soja) maltodextrina, sacarose, fosfato de magnésio, ascorato de sódio, sulafto ferrosos, inositol, acetato de DL-alfa tocoferol, iodeto de pótássio, sulfato de zinco, niamicina, sulfato de manganês, vitamina K1, sulfato cúprico, pantoteto de cálcio, acetato de retinol, vitamina B12, cloridrato de piridoxina, de tiamina, riboflavina, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, biotina, aromatizante e corantes artificiais: tartrazina a amarelo crepúsculo, sem glúten, lata de 400 gramas. <b>Referência: SUSTAGEN ou similar</b>	200	LATAS
----	---	-----	-------

### 3. FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para contratada/detentora pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente através do setor ou secretaria requerente.

3.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os bens nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entrega dos bens em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

3.4. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

3.5. No fornecimento dos bens licitados, a contratada/detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Todos os bens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.7. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os bens que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.7.1. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

### 4- JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista a necessidade para fornecimento de suplementos alimentares com prescrição médica para os pacientes portadores de necessidades especiais e recém-nascidos, para o tratando de desnutrição e suas consequências.

Considerando que o fornecimento dos suplementos se dão após prescrição médica e nutricional aos pacientes acamados que se alimentam através de sonda, pacientes com intolerância à Lactose e aos pacientes desnutridos.

Considerando que o complemento alimentar é comprovadamente benéfico em inúmeras enfermidades, atua como suporte nutricional para pacientes submetidos a cuidados clínicos intensivos, prevenindo e tratando a desnutrição e suas consequências.

Considerando que a utilização de suplementos nutricionais via oral com acompanhamento



nutricional é um método simples não invasivo de adequar à ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais, sendo indispensável o uso do serviço, para a manutenção da Secretaria Municipal de saúde.

As aquisições se darão em caso de vulnerabilidade em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG solicitará a entrega dos bens até o montante necessário para manter os setores abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, pelo seu pagamento.

4.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de materiais de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6. Somado ao exposto, tem-se que as aquisições é baseado na quantidade de bens efetivamente adquiridos pelo Município, ou seja, pagamento mediante a quantidade demandada por parte da secretaria, prevalecendo a aplicabilidade dos Princípios da Eficiência, da Impessoalidade, da Supremacia do Interesse Público, da Finalidade, da Razoabilidade e Proporcionalidade na Administração Pública.

4.7. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, se for o caso.

## **5- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.2. Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação.

5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada/Detentora ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos bens.

5.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os bens em que se



verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou qualidade), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

5.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

5.13. Entregar os bens com garantia mínima de 12 (doze) meses.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber e conferir os bens quando da entrega pela Contratada/Detentora;

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **7 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

7.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

7.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com os contratados.

7.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada/Detentora, nos termos do Pregão.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, a Contratada/Detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada/Detentora, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



7.7. Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da Contratada/Detentora, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

7.8. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

7.9. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

## **8- DEMAIS INFORMAÇÕES**

9.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Ata de Registro de Preços e diretamente na sala da CPL situada na Praça Primeiro de Março, nº 46, centro em São João do Oriente/MG.

## **10. METODOLOGIA:**

10.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço **“POR ITEM”**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e exigências estabelecidas em Edital.

Miriam Rodrigues de Paula  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico, Indicado para crianças de 1 a 10 anos, 12% proteína, 53% carboidratos, 35% lipídeos, 20% TCM, 42% óleo de girassol, 35% sacarose. Sabor baunilha, Embalagem 400gr. <b>Referência: NUTREN JUNIOR ou similar.</b>	400	LATAS			
02	Alimento para suplementação de nutrição oral, Hiperprotéico. 100% maltodextrina, 34% proteína, 32% lipídeos, 34% carboidratos, 70% FOS e 30% inulina. Sem Sabor. Embalagem 370gr. <b>Referência: NUTREN SENIOR ou similar</b>	300	LATAS			
03	Fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica de 1,0 a 1,2Kcal/ml, normoprotéica e normolipídica, contendo no máximo 30% de proteínas de origem animal em relação ao valor total de proteínas da dieta. Embalagem modelo TP 1000ml, com tampa sistema abre e fecha. <b>Referência: ISOSOURCE BAUNILHA ou similar</b>	1000	UNID			
04	Fórmula líquida nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica 1,0 a 1,2Kcal/ml, normoprotéica e normolipídica, adicionada de fibras, com mix de proteínas. Embalagem modelo TP 1000ml, com tampa sistema abre e fecha. <b>Referência: ISOSOURCE FIBER ou similar</b>	500	UNID			
05	Pó para preparo de bebida com soja. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A, B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Contém soro de leite. Não contém glúten. Densidade calórica 134 Kcal/Porção. Possui 3,4g de proteínas,	200	LATAS			



	16g de carboidratos, 6,2g lipídeos. Embalagem 800gr <b>Referência: MILNUTRI SOJA ou similar</b>					
06	Complemento alimentar a base de leite em pó desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lectina de soja) maltodextrina, sacarose, fosfato de magnésio, ascorato de sódio, sulfato ferrosos, inositol, acetato de DL- alfa tocoferol, iodeto de potássio, sulfato de zinco, niamicina, sulfato de manganês, vitamina K1, sulfato cúprico, pantoteto de cálcio, acetato de retinol, vitamina B12, cloridrato de piridoxina, de tiamina, riboflavina, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, biotina, aromatizante e corantes artificiais: tartrazina a amarelo crepúsculo, sem glúten, lata de 400 gramas. <b>Referência: SUSTAGEN ou similar</b>	200	LATAS			

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)**

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos bens, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município e ainda DECLARAMOS que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento dos bens a serem entregues;
- Recebemos do Município de São João do Oriente/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São João do Oriente/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME

Representante Legal da Licitante





**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços nº023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA  
Representante Legal da Licitante



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São João do Oriente A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019, objetivando Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender os casos de vulnerabilidades, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG. vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e que não possui impedimentos para participar da presente licitação.**

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e alterações, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ANEXOVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações;  
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações .  
 Microempreendedor Individual

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

***Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006 com suas alterações.***

\_\_\_\_\_, .... de .....  
de 201X.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



**ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/ 2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 023/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 0xx/201x**

**Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto**

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de 201x, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS DETENTORAS**

Foram habilitadas para o fornecimento dos objetos licitados as empresas:

- **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**


**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**5.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

**5.2** - A **Secretaria Municipal de Administração** reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até um dia útil após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.

**5.3.1** - O **horário** para a entrega dos materiais será de 08:00 às 17:00 horas, diante da solicitação do Município, **nos locais indicados nas ordem de fornecimento**.



**5.4 - O mês de fabricação dos materiais** a serem entregues pelo licitante vencedor deverá obedecer a **validade**.

**5.5 - A aquisição do objeto, constante desta licitação, se dará de forma parcelada.**

**5.6 -** Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos produtos diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 -** Dá-se a esta ata de registro de preços o valor total de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**6.2 -** Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

**6.3 -**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.4 -** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

**6.5 -** O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total registrados nessa ata serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo :

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
XX	XX

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

**8.1 -** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 0xx/201x - PAC 0xx/201X** a que se refere esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1 -** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta ata serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** A presente ata de registro de preços poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO**

**11.1 -** Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente Ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **12.1 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.1-** Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de SÃO JOAO DO ORIENTE , a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

**12.1.2 -** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

**12.1.3 -** Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos materiais licitados.



**12.1.4** – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

**12.1.5** - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;

**12.1.6** - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente /MG, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**12.1.7** – Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer dos materiais, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

**12.1.8** – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.9** - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

#### **12.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.2.1** – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos.

**12.2.2** – Orientar a contratada quanto à execução do fornecimento.

**12.2.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais com a conseqüente prestação do serviço.

**12.2.4** - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

**12.2.5** - Providenciar a publicação desta ata de registro de preços, por extrato, no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

**13.3** – Em caso de troca de produtos a serem recolhidos pela contratada nos locais de entrega, esta assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, até que seja atestado um novo recebimento de material pelo Município.

**13.4** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato celebrado com a Contratada, nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO**

**14.1** – A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

**16.1** – Esta ata de registro de preços acha-se vinculado, independente de transcrição, ao **PAC N° 0xx/201x, PREGÃO PRESENCIAL N° 0xx/201x** e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**17.1** – O prazo para vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**17.2** – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrente deste instrumento.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

XX

***Prefeito Municipal de  
São João do Oriente***

**EMPRESAS DENTENTORAS**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

1.1.1. O Município de São João do Oriente/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João do Oriente, com sede à Praça Primeiro de Março, nº46, Centro, inscrito no CNPJ sob o N°.18.338.848/0001-90 neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n°.\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

1.2.1. A (QUALIFICAR) sediada à (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ sob o N.º (QUALIFICAR), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado em (QUALIFICAR), portador da C.I.n.º (QUALIFICAR), inscrito no CPF sob o Nº (QUALIFICAR).

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório N° OXX/201X – Pregão Presencial N°OXX/201X**, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 025/2017, 003/2009 e 018/2017e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1. Constitui objeto principal do presente aquisição de suplementos alimentares, para atender os casos de vulnerabilidades, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente/MG. Conforme especificações constantes no Anexo I do contrato, de acordo com o **Processo Licitatório n° OXX/201X, Pregão Presencial OXX/201X** e seu respectivo resultado, bem como, Ata de Registro de Preços (n° .....), nas quantidades, especificações e valores descritos (A QUALIFICAR).

**2.2 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

2.2.1. A aquisição decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório n° OXX/201X – Pregão Presencial n° OXX/201X** e respectiva Ata de Registro de Preços que gerou este contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1.O Contrato terá seu prazo de validade até ...../...../....., podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações.



### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$.....(.....) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº OXX/201X** e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.1.1. A CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, então CONTRATADA, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

3.2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

### **3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

3.3.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

3.3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com os adquiridos.

3.3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA/DETENTORA, nos termos deste contrato.

3.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA/DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.3.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, a CONTRATADA/DETENTORA deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA/DETENTORA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias e suas subseqüentes no ano seguinte.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



- 5.2. Fornecer o objeto deste contrato, isentos de defeitos de fabricação.
- 5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 5.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 5.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA/DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos produtos.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os bens em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou qualidade), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.
- 5.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 5.12. Entregar os bens com garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PREFEITURA**

- 6.1. Receber e conferir os bens quando da entrega pela CONTRATADA/DETENTORA;
- 6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA/DETENTORA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto no Edital, Termo de Referência, ata de Registro de Preços e neste contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e alterações com as devidas justificativas.

7.2. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

7.3. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico- financeiro da CONTRATADA/DETENTORA e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

9.1.2. Multa por dia de atraso na entrega dos bens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.3. Multa pela entrega dos bens em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de São João do Oriente/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



9.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA/DETENTORA apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA/DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA/DETENTORA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Inhapim/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Representante Legal**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX - RECIBO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

NOME/RAZÃO

SOCIAL:.....

CPF/CNPJ

Nº:.....

ENDEREÇO:.....  
.....

CIDADE: .....

TELEFONE: .....

PESSOA PARA CONTATO:.....

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, por meio do e-mail:

[licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br) e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado o Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

São João do Oriente/MG, ..... de.....de201x.

---

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ